

Projeto de Lei N° 87/2026.

Institui o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos no Município de Marabá, com o objetivo de regulamentar o descarte, a coleta, e o transporte adequado de resíduos de grande porte.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **resíduos volumosos**:

- Móveis inservíveis (sofás, armários, colchões, mesas, etc.);
- Eletrodomésticos da "linha branca" (geladeiras, fogões, máquinas de lavar) e eletroeletrônicos avariados;
- Restos de podas de árvores e resíduos de jardinagem de grande volume;
- Pedacos de madeira, portas e janelas inutilizadas;
- Outros bens móveis domésticos descartados que, pelo seu volume, peso ou dimensões, não possam ser recolhidos pela coleta domiciliar regular.

Parágrafo único. Excluem-se da definição deste artigo os resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos de construção civil (entulho) acima do limite fixado pelo Poder Executivo, e resíduos perigosos ou contaminantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- **Erradicar o descarte irregular** de resíduos volumosos em vias públicas, calçadas, margens de rios (Tocantins e Itacaiúnas), grotas e terrenos baldios;

- **Prevenir enchentes e alagamentos** causados pela obstrução de bueiros, canais e galerias pluviais;
- **Combater a proliferação de vetores** transmissores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*;
- **Fomentar a economia circular** por meio da triagem, reaproveitamento, reciclagem e doação de materiais passíveis de reforma.

Art. 4º O Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos será operacionalizado pelo Serviço de Saneamento ambiental de Marabá (SSAM) em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), através das seguintes modalidades:

- **Coleta Agendada (Disque-Coleta Resíduos Volumosos):**

Disponibilização de um canal telefônico, aplicativo ou site oficial para que o cidadão solicite o recolhimento do resíduo diretamente em sua residência, mediante cronograma de atendimento dos bairros e núcleos urbanos (Nova Marabá, Cidade Nova, Velha Marabá, São Félix, Morada Nova e Industrial).

- **Operações Periódicas ("Cata-Treco"):**

Ações itinerantes programadas e amplamente divulgadas nos bairros para o recolhimento em massa de materiais descartados.

Art. 5º Os resíduos volumosos coletados deverão ser triados e encaminhados para:

- **Centros de Recondicionamento**, onde móveis e eletrodomésticos passíveis de reparo serão reformados e destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social ou a órgãos públicos municipais;
- **Trituração e Compostagem**, no caso de resíduos de podas e madeiras não contaminadas;
- **Aterro Sanitário Municipal**, exclusivamente para os rejeitos que não apresentem qualquer possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas permanentes de educação ambiental, informando a população sobre o cronograma de coletas e canais de atendimentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 29 de Maio de 2026.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O crescimento urbano acelerado do município de Marabá traz consigo o desafio imenso da gestão eficiente dos resíduos sólidos. Diariamente, nossa população se depara com o descarte inadequado de sofás velhos, colchões, armários e eletrodomésticos quebrados em calçadas, terrenos baldios e, de forma ainda mais preocupante, nas margens e leitos dos nossos rios Tocantins e Itacaiúnas.

Este cenário gera graves consequências socioambientais. No período chuvoso, esses resíduos volumosos obstruem canais, grotas e bueiros, agravando os problemas de alagamentos que historicamente afetam muitos de nossos bairros. Além disso, transformam-se em criadouros do mosquito da dengue e abrigos para animais peçonhentos, tornando-se uma questão crítica de saúde pública.

Atualmente, o cidadão comum que deseja se desfazer de um móvel velho muitas vezes não encontra canais oficiais de descarte, recorrendo a fretes clandestinos que despejam o material na periferia da cidade.

Este Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna. Ao instituir o **Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos**, oferecemos ao marabaense alternativas viáveis e gratuitas: a coleta agendada e a operação "cata-treco", sob a coordenação técnica e operacional do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Pelo exposto, e certos do alcance social e ambiental desta proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Marabá, 29 de Maio de 2026.

Antônio Márcio Farias Gonçalves
Vereador – PSDB